



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### PROJETO DE LEI Nº /2026

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.772, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.772, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a tabela de denominação de cargos, quantidade de vagas, carga horária e vencimentos para contratação por tempo determinado, passando a vigorar com as seguintes modificações:

**I** – alteração da carga horária do cargo de Fisioterapeuta, que passa de 200 (duzentas) horas mensais para 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

**II** – alteração da remuneração do cargo de Assistente Social, que passa a corresponder ao valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

**III** – criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, com denominação, quantidade de vagas, carga horária e vencimentos definidos no Anexo I desta Lei;

**IV** – criação do cargo de Motorista de Transporte de Combustível, com denominação, quantidade de vagas, carga horária e vencimentos definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 1.772/2025 passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 30 de março de 2026.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### ANEXO I

*(Alteração do Anexo I da Lei nº 1.772/2025)*

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTOS
Fisioterapeuta	6	150 H	R\$ 2.700,00
Terapeuta Ocupacional	2	150 H	R\$ 2.700,00
Assistente Social	9	150 H	R\$ 2600,00
Motorista Transporte de Combustível	1	200 H	R\$ 1.850,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. ADILSON REGGIANI**

### **MENSAGEM Nº /2026**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.772, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta tem por finalidade adequar a estrutura de cargos prevista para as contratações temporárias às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas da saúde e de apoio às atividades administrativas e operacionais.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a adequação da carga horária do cargo de Fisioterapeuta, que passa de 200 (duzentas) horas mensais para 150 (cento e cinquenta) horas mensais, medida que visa alinhar a jornada de trabalho à realidade de atuação desses profissionais no âmbito das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

Propõe-se, ainda, a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, profissional essencial para o fortalecimento das ações de reabilitação, acompanhamento terapêutico e promoção da autonomia de usuários atendidos pela rede municipal de saúde e assistência social.

Também se faz necessária a adequação da remuneração do cargo de Assistente Social, de forma a compatibilizar o vencimento com o valor atualmente praticado para os profissionais do quadro efetivo do Município, garantindo maior



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

equilíbrio remuneratório e contribuindo para a atração e manutenção de profissionais qualificados para o exercício das funções.

Por fim, propõe-se a criação do cargo de Motorista de Transporte de Combustível, destinado a atender demanda específica da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando a necessidade de deslocamento e abastecimento de equipamentos e veículos utilizados nas atividades de apoio ao produtor rural e à manutenção da infraestrutura agrícola do Município.

Importa destacar que as alterações propostas não implicam aumento significativo de despesas, tratando-se, em grande medida, de adequações administrativas destinadas a garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**